TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	151854/23
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
INTERESSADO:	AYRES TADEU BERTAZZO, NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1095/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Itaguajé. Exercício de 2022. Regularidade das Contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual da Câmara Municipal de ITAGUAJÉ, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do senhor *Nivaldo Franscisco dos Santos*, CPF n.º 036.730.799-56, Presidente da Câmara Municipal à época.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n.º 891/23-CGM (peça 8), examinou a documentação juntada e, respaldada no escopo definido na Instrução Normativa n.º 178/2023, opinou pela regularidade das contas, em face da ausência de restrições.

O Ministério Público de Contas, conforme Parecer n.º 220/23-4PC (peça 9), não se opôs à regularidade das contas.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que não foram apontadas restrições às contas, sendo assim, acolho as manifestações uníssonas da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas no sentido da aprovação das contas da Câmara Municipal de Itaguajé, relativas ao exercício de 2022.

Ante o exposto, e nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Itaguajé, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do senhor

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.M4HN

Nivaldo Franscisco dos Santos, CPF n.º 036.730.799-56, Presidente da Câmara Municipal à época.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de ITAGUAJÉ, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do senhor *Nivaldo Franscisco dos Santos*, CPF n.º 036.730.799-56, Presidente da Câmara Municipal à época.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 4 de maio de 2023 – Sessão Virtual nº 6.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.M4HN